

MINUTA DE CONTRATO Nº 047/2023

Processo Licitatório nº. 0775/2023

Modalidade de DISPENSA POR LIMITE nº. 0759/2023

Validade do contrato 31 de dezembro de 2023 contados a partir do dia 24/04/2023

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO E A EMPRESA 14.748.469 EVERSON YONEI PIRES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICRO COMPUTADORES, SERVIDORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, MATRICIAIS E A LASER E CORRELATOS) EM EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO/SC.

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **14.748.469 EVERSON YONEI PIRES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Linha Marmeleiro, cidade de Flor do Sertão, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 14.748.469/0001-18, por seu representante legal, o Sr.(a) Everson Yonei Pires na qualidade de vencedor(a) da Dispensa nº 759/2023 – Processo nº 775/2023, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), ASSIM DEFINIDAS PELO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICRO COMPUTADORES, SERVIDORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, MATRICIAIS E A LASER E CORRELATOS) EM EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO/SC**

Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:

- a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;
- c) Especificações e Quantidades descritas abaixo neste Termo de Referência:

Descrição dos itens:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	CARACTERÍSTICAS	VALOR UNIT.
1.	80	SERVIÇO	SERVIÇO DE INFORMÁTICA COMPREENDENDO A VISITA TÉCNICA LOCAL PARA REPARO, REINSTALAÇÃO DE	R\$ 35,00



FLOR DO SERTÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

			SOFTWARE, CORREÇÃO DE SISTEMA E OUTROS REPAROS EM GERAL.	
2.	80	SERVIÇO	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE LÓGICA E FÍSICA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO: Serviço de manutenção corretiva e preventiva de rede lógica e física, switch, gerenciadores, reconfiguração de DNS, DHCP, VLAN, OSPF, correção de loop de rede, reconfiguração de roteadores, identificação de defeitos de rede, pacotes ICMP, defeito de placas de rede, abrangendo zona urbana e rural.	R\$ 40,00
3.	100	SERVIÇO	Prestação de serviços com Manutenção/Conserto de micro computadores, monitores, notebooks, nobreak, com substituição de peças se houver.	R\$ 40,00
4.	50	SERVIÇO	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE LÓGICA, COM TOMADAS RJ-45 E PASSAGEM DE CABOS, NA ÁREA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO.	R\$ 65,00
5.	100	SERVIÇO	Formatação/Reinstalação de Sistema Operacional Windows e Linux sem Backup	R\$ 80,00
6.	100	SERVIÇO	Formatação/Reinstalação de Sistema Operacional Windows e Linux com Backup	R\$ 80,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

3.1.1 – Dar condições a CONTRATADA para a devida prestação do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e;

3.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na Prestação dos Serviços, para que seja reparado ou corrigido;

3.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

3.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2 – DO CONTRATADO

3.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2.2 – Prestar os serviços nas perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

3.2.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação;

3.2.4 - Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordo ou convenção coletiva), previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

3.2.5. – No fornecimento do objeto, a contratada, deverá cumprir e observar que, constatada a existência de fornecimento inadequado do objeto, o responsável pelo setor oficializará a empresa neste sentido, tendo a contratada o prazo de 24h00min (vinte e quatro) horas para regularização do objeto contratado.

3.2.6- O Município não aceitará nenhum material ou serviço similar aos estipulados na proposta da firma julgada, sem que previamente seja submetido e aprovado pelo Departamento competente.

3.2.7 - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao Município à responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.2.8- A contratada arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, e tudo o mais pertinente e que necessário for ao bom andamento da execução do objeto deste.

3.2.9- A contratada obrigar-se-á fornecer ao Município os dados que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

3.2.10- A contratada obrigar-se-á a dotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

3.2.11- A contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1- O conserto poderá ser realizado no local da empresa vencedora do processo de dispensa ou nos diversos setores da administração, ficando a cargo da empresa a coleta dos equipamentos caso solicitado pela secretaria, com todos os custos de transporte incluídos no valor proposto.

4.2- A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, através de profissional que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, obedecendo rigorosamente à especificação do Termo de referência e sua proposta;

4.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 759/2023, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 29.250,00(vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais)**, a serem pagos em até **30 dias** após emissão e/ou fatura da nota fiscal, a serem faturadas após a prestação dos serviços, e mediante aprovação do setor competente, conforme demanda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado nas condições imposta na cláusula quinta deste contrato, a nota deverá ser enviada via e-mail: **tesouraria@flordosertao.sc.gov.br** ou entregue em mãos ao Setor de tesouraria do Município de FLOR DO SERTÃO/SC.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

02.01 – Gabinete do prefeito
041220002.2.002000 – Manutenção de Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.
Fonte de recurso – 500

02.01 – Gabinete do prefeito
082430015.2.035000 – Manutenção de Atividades do Conselho Tutelar
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.
Fonte de recurso – 500

03.01 – Departamento de Administração
041220003.1.004000 – Manutenção de Atividades da Adm. Geral do Município
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.
Fonte de recurso – 500

03.01 – Departamento de Administração
06181005.2.006000 – Manutenção Conv. Radio Patrulha/Conv. Trânsito/ Policia Militar
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.
Fonte de recurso – 500

03.01 – Departamento de Administração
06181005.2.061000 – Manutenção Conv. Radio Patrulha/Conv. Trânsito/ Policia Civil
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.
Fonte de recurso – 500

05.01 – Departamento de Educação
123610009.2.012000 – Manutenção de Atividades da Adm. Da Educação
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.
Fonte de recurso – 500

05.01 – Departamento de Educação
123610009.2.014000 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.
Fonte de recurso – 500

06.01 – Departamento da Saúde
10301003.2.023000 – Manutenção das atividades de Saúde Pública
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.
Fonte de recurso – 500

06.01 – Departamento da Saúde
10301003.2.023000 – Manutenção das atividades de Saúde Pública
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.
Fonte de recurso – 600

07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
082440015.2.036000 – Manutenção das atividades da Secr. de Assistência Social
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.
Fonte de recurso – 500

08.01 – Departamento de Agricultura
206060017.2.045000 – Manutenção das atividades da Secr. da Agricultura
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.
Fonte de recurso – 500

09.02 – Departamento de Transporte e Desenvolvimento Urbano
206060017.2.045000 – Manutenção das atividades da Secr. de Infraestrutura e Transp.
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.
Fonte de recurso – 500

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e atualizações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no sitio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica a cargo dos seguintes servidores a fiscalização e gestão do presente contrato.

- **SR. Rogério Perin** - Secretário Municipal de obras e serviços urbanos;
- **SR(a). Patrícia R. B. Begnini** – Assistente de Administração;
- **SR(a). Aline Mara Engel** – Secretária Municipal de Assistência Social;
- **SR. Leandro Neuhaus** - Secretário Municipal de Educação;

- **SR. Renato Perin** - Secretário Municipal de Agricultura;
; nomeados fiscais e gestores do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços prestados pela própria contratada em caso de apresentação de defeito nos materiais ou serviços sem qualquer ônus a contratante.

11.2 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens ou serviços, compreendendo a substituição de materiais, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total do contrato e demais fatos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/2.021 ensejam a sua rescisão, que será devidamente processada, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

12.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão - SC, aos 24 dias do mês de abril de 2023.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER

CPF: 503.319.819-04
CONTRATANTE

14.748.469 EVERSON YONEI PIRES

CNPJ: 14.748.469/0001-18
CONTRATADA

MOACIR SCHWERTZ

TESTEMUNHA

PAULO ROBERTO BEGNINI

TESTEMUNHA



FLOR DO SERTÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

**MARIA LOIVA DE
ANDRADE**

Procurador/Advogado do Município
OAB/SC nº. 8264



Av. Flor do Sertão, 696,
Centro - CEP: 89878-000
CNPJ: 01566621/0001-08



Tel: (49) 3668 -1000



www.flordosertao.sc.gov.br



administracao@flordosertao.sc.gov.br



facebook.com/turismoflor